RESOLUÇÃO DIREX Nº 37/2025

Aprova os valores aplicados ao Plano de Cargos e Salários para os cargos de tutor médico e médico de família e comunidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS).

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução do Conselho Deliberativo nº 21, de 22 de abril de 2025, que aprovou o Plano de Cargos e Salários dos médicos do programa de provimento da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, o inciso II do art. 14, do Estatuto da Agência e o art. 4º, inciso II, do Regimento Interno da Diretoria Executiva da AgSUS, resolve:

CAPÍTULO I

DO SALÁRIO-BASE

Art. 1º Aprovar os valores do salário-base, bem como o percentual correspondente à progressão vertical por mérito entre os níveis, que passam a vigorar conforme os montantes mensais indicados a seguir:

I - para o cargo de médico de família e comunidade:

a) Nível I: R$ R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

b) Nível II: valor correspondente a um acréscimo de 11% sobre o salário-base do Nível I;

c) Nível III: valor correspondente a um acréscimo de 11% sobre o salário-base do Nível II; e

d) Nível IV: valor correspondente a um acréscimo de 11% sobre o salário-base do Nível III.

II - para o cargo de tutor médico:

a) Nível I: R$ 16.663,50 (dezesseis mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

b) Nível II: valor correspondente a um acréscimo de 11% do valor do salário base do nível I;

c) Nível III: valor correspondente a um acréscimo de 11% do valor do salário base do nível II; e

d) Nível IV: valor correspondente a um acréscimo de 11% do valor do salário base do nível III.

CAPÍTULO II

DO PRÊMIO POR DESEMPENHO

Art. 2º Aprovar os valores máximos do Prêmio por Desempenho, a serem pagos em parcela única anual, de forma proporcional ao resultado da avaliação de desempenho, conforme o nível de progressão por mérito alcançado pelo profissional:

I - para o cargo de médico de família e comunidade:

a) Nível I: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

b) Nível II: R$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais);

c) Nível III: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); e

d) Nível IV: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

II - para o cargo de tutor médico:

a) Nível I: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

b) Nível II: R$ 26.520,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte reais);

c) Nível III: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais); e

d) Nível IV: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os critérios técnicos e operacionais, as diretrizes e a faixa de proporcionalidade para o pagamento do Prêmio por Desempenho serão definidas em resolução específica, a ser publicada no âmbito do Programa de Qualidade e Desempenho Profissional da AgSUS.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Art. 3º Aprovar os percentuais de gratificação por titulação, a serem aplicados sobre o valor do salário-base, conforme a formação acadêmica do profissional, sendo que os percentuais poderão ser cumulativos, respeitado o limite máximo de 4% (quatro por cento) do salário-base, observando-se os seguintes critérios:

I - para o cargo de médico de família e comunidade:

a) Especialização: 1,5% (um e meio por cento); e

b) Mestrado Profissional: 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

II - para o cargo de tutor médico:

a) Especialização: 1,5% (um e meio por cento); e

b) Mestrado Profissional: 2,5% (dois vírgula cinco por cento).

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

Art. 4º Ficam aprovados os valores referentes ao incentivo à integração ensino-serviço, não cumulativos, aplicáveis às diferentes modalidades de tutoria desempenhadas pelos profissionais ocupantes do cargo de Tutor Médico, conforme as seguintes disposições:

I – para a supervisão de médicos bolsistas em formação, no quantitativo de 1 (um) a 10 (dez) bolsistas será pago o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II – para a preceptoria, no âmbito dos programas de residência, com acompanhamento de 1 (um) a 4 (quatro) residentes por mês, será pago o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais); e

III – para a preceptoria de estudantes de graduação em Medicina, com acompanhamento de 2 (dois) a 4 (quatro) estudantes por mês, será pago o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

CAPÍTULO V

DO INCENTIVO POR LOCALIDADE

SEÇÃO I

DOS VALORES

Art. 5º Ficam aprovados os valores estabelecidos para o incentivo por localidade, considerando as especificidades do local de atuação, conforme segue:

I - o valor do incentivo de localidade destinado aos profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas, classificados como de maior acessibilidade, denominados DSEI Padrão, será de R$ 3.000,00 (três mil reais);

II - o valor do incentivo de localidade destinado aos profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas classificados como de menor acessibilidade, denominados DSEI Prioritários, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais);

III - o valor do incentivo de localidade destinado aos profissionais alocados em Distritos Sanitários Especiais Indígenas situados na sede administrativa do DSEI, denominados Sede DSEI, será de R$ 3.000,00 (três mil reais);

IV - o valor do incentivo de localidade destinado aos profissionais alocados em Municípios classificados como rural remoto (IBGE) será de R$ 3.000,00 (três mil reais); e

V - o valor do incentivo de localidade destinado aos profissionais alocados em Municípios de alta e muito alta vulnerabilidade social (IVS) será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A classificação dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e dos Municípios, para fins de concessão do incentivo de localidade, observará o disposto na Portaria GM/MS nº 6.749, de 10 de abril de 2025, e na Portaria GM/MS nº 485, de 14 de abril de 2023, ambas do Ministério da Saúde.

SEÇÃO II

DA TRANSIÇÃO

Art. 6º Os médicos em exercício em localidades que deixaram de ser classificadas como prioritárias para fins de incentivo de localidade continuarão recebendo o benefício, desde que permaneçam na mesma localidade, sem interrupção ou remanejamento.

Art. 7º Os tutores médicos que aderirem ao atual Plano de Cargos e Salários e aos médicos de família e comunidade que anteriormente atuavam como bolsistas deverão observar as seguintes regras:

I - o médico que atue em município anteriormente elegível ao recebimento do incentivo de localidade continuará a receber o referido benefício enquanto permanecer na mesma localidade de atuação;

II - o médico beneficiado pela condição prevista no inciso I que venha a ser transferido para outra localidade, seja por remanejamento ou por mobilidade decorrente de edital, deixará de fazer jus ao recebimento do incentivo de localidade, caso o novo município não se enquadre nos termos do art. 5º; e

III - o médico não fará jus ao recebimento do adicional quando for movimentado ou remanejado para localidade na qual o profissional anteriormente designado percebia o incentivo de localidade, em decorrência do previsto no caput do art. 6º, devendo ser observadas, nesse caso, as disposições vigentes do Plano de Cargos e Salários (PCS).

Art. 8º Os tutores médicos que permanecerem vinculados ao Plano de Cargos e Salários anterior serão mantidas as condições de recebimento do incentivo de localidade previamente estabelecidas.

Capítulo VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 6 de maio de 2025.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo**, **Diretor(a) - Presidente**, em 29/05/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018065** e o código CRC **35663289**.

(61) 3686-5550
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, 2º Pavimento, Edifício Sede CNP, Brasília - DF, CEP: 70701-050

Referência: Processo nº AGSUS.001095/2025-45 SEI nº 0018065